



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . " 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . " 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . " 80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 28:666, que determina que o chefe da missão botânica a Angola complete os respectivos trabalhos com uma visita de estudo e investigação nos museus e institutos científicos de Inglaterra, França, Bélgica e Alemanha, e permite o contrato de indivíduo especializado para cuidar da vigilância, conservação e defesa do material colhido pela missão.

#### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 28:751** — Cria as secretarias notariais de Mafra e Vouzela.

**Decreto n.º 28:752** — Cria as secretarias notariais de Póvoa de Varzim, Redondo, Vila Nova de Gaia e S. Pedro do Sul.

**Portaria n.º 9:013** — Determina que no dia 11 do corrente não se realizem protestos de letras, livrações, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeite a protesto, podendo os protestos cujo prazo terminava em 11 ter lugar no dia 13.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 28:753** — Fixa a sobretaxa para a entrega de um telegrama internacional com próprio pago destinado a qualquer estação do continente, ou dos Açores ou da Madeira.

#### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 28:754** — Estabelece os vencimentos dos primeiros cabos europeus de infantaria do corpo de policia indígena da colónia de S. Tomé e Príncipe.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

#### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 112, 1.ª série, de 17 de Maio último, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral do Fomento Colonial, 1.ª Repartição, o decreto-lei n.º 28:666, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 4.º, onde se lê: «... n.º 1), alínea a) ...», deve ler-se: «... n.º 1), alínea c) ...».

Em 6 de Junho de 1938. — António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral da Justiça

#### Decreto n.º 28:751

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São criadas, nos termos da artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:676, de 20 de Maio de 1938, as secretarias notariais de Mafra e Vouzela.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

#### Decreto n.º 28:752

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São criadas, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:676, de 20 de Maio de 1938, as secretarias notariais de Póvoa de Varzim, Redondo, Vila Nova de Gaia e S. Pedro do Sul.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

#### Portaria n.º 9:013

Atendendo a que, quanto ao dia 11 do corrente mês de Junho, se verificam circunstâncias idênticas às que determinaram o Governo a publicar, além de outras, as portarias n.ºs 8:661, 8:817 e 8:981, respectivamente de 23 de Março e 1 de Outubro de 1937 e de 14 de Abril de 1938: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que as repartições onde têm lugar os protestos de letras, livrações, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeite a protesto estejam encerradas, para esse efeito, no dia 11 do corrente mês, podendo a apresentação a protesto, cujo prazo terminar nesse dia, ter lugar no dia 13 do mesmo mês.

Ministério da Justiça, 9 de Junho de 1938. — O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.